CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 22 / 04 / 2021
Hora 11:49

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR PEDRINHO SANCHES

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 102/21
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE A DOCUMENTAÇÃO PROVISÓRIA DO IMÓVEL AO PROPRIETÁRIO ATÉ A REGULARIZAÇÃO DAS FOSSAS SÉPTICAS NOS PASSEIOS E/OU CALÇADAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica disponibilizada a documentação provisória do imóvel ao proprietário até a regularização das fossas sépticas nos passeios e/ou calçadas do município.

Parágrafo único. Considera-se passeio e/o u calçada a parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres, onde terá, também, faixa de serviços públicos.

Art. 2º O proprietário que solicitar a documentação do seu imóvel, que se encontra com as fossas sépticas irregular, a receberá de forma provisória.

Art. 3º O proprietário terá o prazo improrrogável de um ano para sua regularização.

Art. 4º Caso não ocorra à regularização no período estipulado nesta Lei, à documentação tornar-se-á sem efeito.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 22 de abril de 2021.

Vereador Pedrinho Sanches

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 102/21
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº /2021
JUSTIFICATIVA

O Brasil vive sob a égide de uma crise humanitária, a pandemia internacional ocasionada pelo novo coronavírus, SARS-CoV-2 (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam, de fato, a economia. Muitos estabelecimentos fechados e sem auferir lucros, muitas pessoas perdendo o emprego, muitas pessoas diminuindo suas rendas. Dessa forma, este Projeto de Lei tem por finalidade garantir que os munícipes tenham a documentação provisória do seu imóvel até a regularização das fossas sépticas nos passeios e/ou calçadas. Considerando que ao documentar seu imóvel o proprietário passa a ter segurança e o permite movimentar o mercado imobiliário.

Quando o proprietário formula pedido que pretenda obter a documentação de sua propriedade é instaurado um procedimento administrativo, por fiscais e técnicos da Secretaria Municipal de Terras – SEMTER, a fim de verificar, caso a caso, inclusive por meio de vistoria, se o imóvel se encontra de forma regular. Desse modo, quando a fossa séptica é encontrada de forma irregular lhe é negada a documentação até a efetiva regularização.

Para a regularização do imóvel o proprietário tem dois gastos, pois precisa realizar o aterramento dessa fossa irregular e a construção de um novo sistema em local adequado dentro do terreno do proprietário. Assim, o Projeto visa beneficiar aqueles que foram prejudicados com a diminuição e/ou perda de suas receitas, em decorrência da atual crise global, ocasionada pela Covid-19, que afeta não apenas o sistema de saúde, mas também a economia e a política.

O presente Projeto de Lei se baseia nos seguintes princípios: dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88); direito de propriedade e sua função social (art. 5º, XXII, CF/88); direito de moradia (art. 6º, caput, CF/88); prevalência dos direitos humanos (art. 4º, CF/88).

O Código Sanitário de Vilhena, no seu artigo 333, descreve que as edificações situadas em zonas não atendidas por coletor público de esgotos sanitários deverão dispor de sistema de fossa séptica, com instalações complementares, para tratamento dos despejos domésticos. No artigo 334, ressalta que as fossas sépticas devem atender às seguintes condições: receberem todos os despejos domésticos; não receberem águas pluviais ou outros despejos que comprometam a funcionalidade; serem construídas com material durável e que assegure a estanqueidade adequada ao fim a que se destinam; terem facilidade de acesso, dada à necessidade periódica de remoção de lodo digerido; e devem ser localizadas em áreas livres do terreno e distante no mínimo 15m (quinze metros) do poço de abastecimento, caso exista, e estar em ponto baixo do lote em relação aos mesmos.

Algumas normativas municipais vigentes proíbem a construção de fossas sépticas em passeios e/ou calçadas, como a Lei Municipal nº 125, no artigo 158, dispõe que é proibida a construção de fossas sépticas, sumidouros ou valas de infiltração nos

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 10/21
Fls. 04

passeios. Por passeio, a referida Lei, no artigo 10, inciso XXI, define como sendo parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres.

O Projeto de Lei Complementar nº 376 (que institui o novo Código de Obras do Município de Vilhena), no artigo 151, ressalta que é proibida a construção de: caixas de passagens, caixas de gordura, fossas sépticas, sumidouros ou valas de infiltração nos passeios. Passeios é definido, no artigo 10, do citado Projeto de Lei, como sendo parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres, onde terá, também, faixa de serviços públicos.

A Lei nº 5.195, no seu artigo 1º, autoriza o Poder Executivo a regularizar obras concluídas e em andamento que contrariaram o Código de Obras, o Código de Posturas e as Leis de Uso e Ocupação do solo de Vilhena. No entanto, apresenta algumas exceções e o inciso VII sinaliza que edificações servidas por fossas sépticas e/ou sumidouros em local que apresentem risco às mesmas ou às edificações vizinhas, são exceções.

Sendo assim, o presente projeto busca fornecer ao proprietário, que solicitar a documentação do seu imóvel, a documentação de forma provisória, por prazo improrrogável de um ano até a sua regularização, caso não o regulamente não terá a documentação definitiva até que seja feita toda a regulamentação necessária previstas em Leis vigentes.

Ressaltamos que a disponibilização da documentação provisória ao proprietário do imóvel não demanda recursos financeiros e podem ser concedida pela estrutura administrativa já existente no município. Assim, destacamos a pertinência do projeto apresentado, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 102
Fls. 05

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 2.547, de 22 de dezembro de 2008. Institui o Código Sanitário de Vilhena e dá outras providências. Disponível em: <https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/5818>. Acesso em: 20 de abril de 2021.

BRASIL. Lei Municipal nº 125, de 19 de novembro de 1986. Institui o Código de Obras do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, e dá outras providências. Disponível em: < https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/6491>. Acesso em: 12 de abril de 2021.

BRASIL. Projeto de Lei Complementar nº 376, de 2 de setembro de 2020. Institui o Código de Obras do Município de Vilhena, e dá outras providências. Disponível em: <https://sapl.vilhena.ro.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2020/16/01_projeto_de_lei_complementar_no_376_de_2020.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2021.

BRASIL. Lei nº 5.195, de 20 de novembro de 2019. Autoriza o Poder Executivo a regularizar obras concluídas e em andamento que contrariaram o código de obras, o código de posturas e as leis de uso e ocupação do solo do município, e dá outras providências.

Câmara de Vereadores, 22 de abril de 2021.

Vereador Pedrinho Sanches